

LEI Nº 190

de 6 de março de 1953.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO PREDIAL
E TERRITORIAL.**

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal De Bento Gonçalves.
FAÇO saber que o Poder Legislativo, decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.1º- Serão revistos biênalmente os valores locativos e venais, para lançamento, respectivamente, dos impostos predial e territorial urbano e suburbano.

Art.2º- Para a revisão do valor locativo predial nos lançamentos do respectivo imposto poderá a Prefeitura intimar o proprietário eo inquilino a apresentarem o instrumento do contrato de locação.

Paragrafo Único- Negando-se uma das partes a exhibir o instrumento do contrato, ficará sujeita a multa de Cr\$2000,00 (dois mil cruzeiros).

Art.3º- Não existindo contrato de locação a Prefeitura mandará proceder a avaliação do prédio com os elementos que possuir e tendo em conta o locatício conhecido de outros prédios próximos, de características semelhantes.

Art.4º- Para a revisão do valor venal nos lançamentos de impostos Territorial urbano e suburbano, a Prefeitura poderá requisitar os elementos requeridos procederá a avaliação com os que tiver ao seu alcance .

Art.5º- Para a revisão do Imposto Territorial, serão levados em consideração todas as circunstancias que possam influir no valor objetivo do imóvel, bem como os fatos e elementos que sirvam de índice desse mesmo valor , especialmente

- a) a sua localização.**
- b) as estimativas "inter-vivos" e "causa mortis"**
- c) a transmissão " inter-vivos";**
- d) a existência ou não de condomínio.**

LEI Nº 190

Art. 6º - Revisão de que trata art. 1º será procedida por uma comissão nomeada pelo Prefeito, e composta de três ou mais homens de que farão parte obrigatoriamente, um funcionário estadual e outro municipal, sendo o terceiro ou demais membros escolhidos entre os maiores contribuintes do município e nas entidades de classe.

Art. 7º - Todo o recurso decorrente da presente lei, será interposto no prazo de 45 dias, ao Chefe do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 6 DE MARÇO DE 1953.

(Ass.) Arthur Ziegler
Prefeito.